



# **SENADO FEDERAL**

## **PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 286, DE 2010**

Flexibiliza limites de ruído para cidades litorâneas de vocação turística.

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

**Art. 1º** Os municípios litorâneos com expressivo afluxo de turistas poderão, mediante Lei Municipal, estabelecer áreas especiais e horários de vocação recreacional, onde os limites de ruído fixados por normas federais poderão ser superiores em até 15 decibels.

Parágrafo único. A aprovação de referida legislação dependerá de audiência pública prévia com participantes da sociedade civil das áreas a serem atingidas.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

As normas federais que regulam os níveis de poluição sonora não consideram as peculiaridades das regiões de praia, com notória vocação turística. Estabelecem, atualmente, para áreas mistas, residenciais e com vocação recreacional, limites diurnos de 65 decibels e noturnos de 55 decibels.

A presente Lei flexibiliza esses limites de ruído exclusivamente para cidades de praia, que passam a deter a prerrogativa de estabelecer, por meio de Lei Municipal, limites superiores em até 15 decibels, para áreas específicas com atividades comerciais consideradas importantes para a satisfação dos turistas.

**Senador RAIMUNDO COLOMBO**

*(À Comissão de Assuntos Sociais, e à de Desenvolvimento Regional e Turismo, cabendo à última decisão terminativa).*

Publicado do **DSF** 17/11/2010

**Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília-DF**

**O.S 15231/2010**